

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

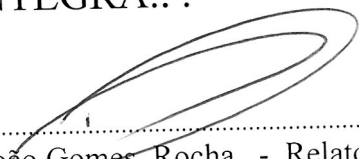
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 009/2019**

**“ Dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo, e dá outras providências.”**

**PARECER DA COMISSÃO**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA..**

  
.....  
Ver. João Gomes Rocha - Relator

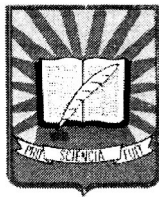
Pelas conclusões do Relator :

  
..... Ver Ludimar Portela - **Presidente**

1   
..... Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de julho de 2.019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

*Recebi em  
10/7/19  
Srs*

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria e demais pares o incluso Projeto de Lei nº 009/2019, que:

***Dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo de Maracaju - MS, e dá outras providências.***

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual pretende-se a criação do Departamento de Turismo de Maracaju - MS.

A participação do Poder Público no setor turístico ganha importância na razão de que cabe a ele, entre outras medidas, regular a atividade a fim de que ocorra um desenvolvimento econômico e sociocultural equilibrado.

Tendo em vista a repercussão que o turismo causa em atividades socioeconômicas é que o poder público não pode ficar indiferente. Muitas vezes o turismo está sujeito à intervenção governamental direta e indireta em decorrência das possibilidades de geração de emprego e renda que apresenta e, portanto, do seu potencial de diversificar e contribuir para as economias nacionais e regionais. A relevância do setor público no turismo é necessária pelos seguintes motivos:

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

E-mail: [procuradoria@maracaju.ms.gov.br](mailto:procuradoria@maracaju.ms.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

---

- insuficiência da iniciativa privada por falta de interesse para operações a longo prazo, risco excessivo, carência de mentalidade e consciência dos problemas enfocados;

- necessidade de favorecer estímulo à iniciativa privada tanto nos aspectos econômicos da exploração como na tecnologia profissional, investigação, planificação, programação, etc;

- carência de inversões suficientes no setor privado para a realização de planos considerados como mais adequados para o bom desenvolvimento do setor;

- falta de rentabilidade ou a inapropriada canalização dos capitais privados fazem com que sejam necessárias medidas de caráter fiscal e financeiro;

- inadequação das atividades privadas às funções de planejamento geral ou regional, seguindo princípios de concentração ou distribuição geográfica que estudos econômicos assinalam como de escassa ou contraproducente viabilidade;

- necessidade de regular o adequado funcionamento das empresas do setor público em matéria de turismo, da seguinte forma: normativa, sancionadora, de ajuda e estímulo, de gestão direta em caso de insuficiência da iniciativa privada.

Os espaços turísticos que tem um interesse para a atividade turística devem estar sujeitos a uma política que ordene, regule, promova, desenvolva e controle esta transformação para tal uso com um detalhado planejamento, onde se incluem os espaços rurais, próprios para a prática turística. Em relação ao turismo, o poder público deve:



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

---

1. Facilitar uma atividade eficiente do setor privado, reduzindo a interferência no mercado e valendo-se da competição como um meio de controle;

2. Assegurar um bom ambiente macroeconômico;

3. Garantir a lei e a ordem e a solução justa de disputas;

4. Assegurar a provisão de infraestruturas adequadas;

5. Assegurar o desenvolvimento de recursos humanos;

6. Proteger o interesse público sem obstruir a atividade do setor privado com regulamentação exagerada;

7. Promover a atividade do setor privado, não competindo na arena dos negócios dos empreendimentos privados;

8. Reconhecer o papel dos pequenos empreendedores e facilitar suas atividades.

Devemos ter as seguintes atribuições do poder público quanto à intervenção nos rumos do turismo:

a) planejamento e fomento da atividade;

b) controle de qualidade do produto;

c) promoção institucional da destinação;

d) financiamento dos investimentos da iniciativa privada;

e) capacitação de recursos humanos;

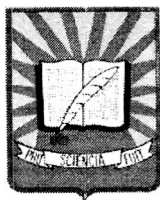
f) controle do uso da conservação do patrimônio turístico;

g) captação, tratamento e distribuição da informação

turística;

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

E-mail: [procuradoria@maracaju.ms.gov.br](mailto:procuradoria@maracaju.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

---

h) implantação e manutenção da infraestrutura urbana básica;

i) prestação de serviço de segurança pública;

j) captação de investidores privados para o setor;

l) desenvolvimento de campanhas de conscientização turísticas;

m) apoio ao desenvolvimento de atividades culturais locais, tais como o artesanato, o folclore, a gastronomia típica, etc;

n) implantação e manutenção de infraestrutura turística voltada para a população de baixa renda;

o) implantação e operação de sistemas estatísticos de acompanhamento mercadológico.

Ante o exposto, justifica-se a criação do Departamento de Turismo de Maracaju - MS.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1º JULHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo de Maracaju - MS, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Departamento de Turismo, de execução programática, integrante da administração direta do Poder Executivo, sede e foro na cidade de Maracaju - MS, sob denominação de Departamento de Turismo de Maracaju.

**Art. 2º.** Fica criado o Departamento de Turismo de Maracaju, de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o qual objetiva-se a coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento turístico e a implantação de infraestrutura nessa área e executar as atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação e divulgação de oportunidades de investimentos de exploração econômica e de conservação dos recursos turísticos do Município de Maracaju - MS.

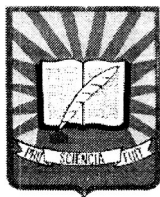
**Art. 3º.** Ao Departamento de Turismo compete:

I. formular, promover e desenvolver políticas públicas para o turismo e a captar e divulgar oportunidades de investimentos nessa área e coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento de serviços de infraestrutura de interesse turístico;

II. promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade,

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

E-mail: [procuradoria@maracaju.ms.gov.br](mailto:procuradoria@maracaju.ms.gov.br)



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

**III.** planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

**IV.** administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma novos conceitos tecnológicos e científicos;

**V.** elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parceria com as demais esferas de governo, bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

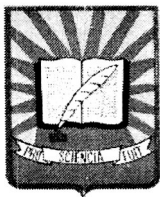
**VI.** executar atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação de oportunidades de investimentos de exploração econômica dos recursos turísticos do Município;

**VII.** gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNATUR, conforme deliberações do Conselho Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;

**VIII.** promover a articulação com as Secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

**IX.** articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

**X.** promover e manter um calendário de eventos de interesse turístico, a serem promovidos no Município, elaborar material informativo turístico e manter contato com o público em geral, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais e a prestação e troca de informações turísticas;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

**XI.** planejar e coordenar as ações voltadas à promover a captação de recursos para financiamento de projetos para o desenvolvimento turístico, junto a organismos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

**XII.** registrar e fiscalizar as empresas dedicadas às atividades turísticas, nos limites da competência conferida por lei ou por delegação de poder;

**XIII.** apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

**XIV.** organizar e manter um banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando a apoiar a iniciativa privada e fomentar a atividade empreendedora nessa área;

**XV.** proceder, no âmbito do seu Departamento, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

**XVI.** exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** O Departamento de Turismo de Maracaju será administrado por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos titulares das pastas que integrar sua estrutura básica.

**Art. 5º.** O Departamento de Turismo de Maracaju conta com um Conselho Consultivo, integrado por 11 membros titulares e 11 membros suplentes, com atribuição para deliberar sobre ações de fomento à implantação de investimentos turísticos e de fomento e indução às ações voltadas para incremento do turismo no Município de Maracaju.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) foi criado através do Decreto nº 068/2019, de 09 de abril de 2019 e dispõe sobre a nomeação dos membros do COMTUR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**Art. 6º.** O Departamento terá seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre a estrutura básica, suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normais de sua atuação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, ao 1º de julho de 2019.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

**DATA : 05 / 07 / 2.019**

**07:00 HS** : Única discussão e votação ao Projeto de Lei 009/2.019, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo, e dá outras providências, lembrando que o Projeto em pauta tramita em regime de urgência.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 03 de julho de 2.018.

  
Ver. **Hélio Albarello**  
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Adriano da Silva Rodrigues

Ver. Alictton Meyer Dal Bello

Ver. Antonio João Marçal de Souza

Ver. Eliane Vincensi Simões

Ver. Iلسon Portela

Ver. Jeferson Aparecido Lopes

Ver. João Gomes Rocha

Ver. Laudo Sorrilha Brunet

Ver. Ludimar Portela

Ver. Marinice Azevedo Penajo

Ver. Robert Gustavo Ziemann

Ver. Verginio da Silva

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

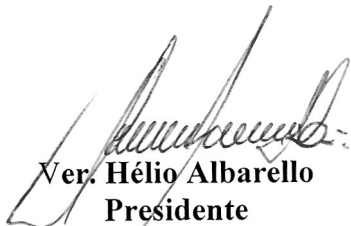
O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

**DATA : 05 / 07 / 2.019**

**07:00 HS :** Única discussão e votação ao Projeto de Lei 009/2.019, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo, e dá outras providências, lembrando que o Projeto em pauta tramita em regime de urgência.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 03 de julho de 2.018.

  
Ver. **Hélio Albarello**  
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Adriano da Silva Rodrigues \_\_\_\_\_  
Ver. Alictton Meyer Dal Bello \_\_\_\_\_  
Ver. Antonio João Marçal de Souza \_\_\_\_\_  
Ver. Eliane Vincensi Simões \_\_\_\_\_  
Ver. Ilson Portela \_\_\_\_\_  
Ver. Jeferson Aparecido Lopes \_\_\_\_\_  
Ver. João Gomes Rocha \_\_\_\_\_  
Ver. Laudo Sorrilha Brunet \_\_\_\_\_  
Ver. Ludimar Portela \_\_\_\_\_  
Ver. Marinice Azevedo Penajo \_\_\_\_\_  
Ver. Robert Gustavo Ziemann \_\_\_\_\_  
Ver. Verginio da Silva \_\_\_\_\_